



**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



## **RESOLUÇÃO Nº 003/2017**

Normatiza a realização de Convenções de Diretórios Municipais e Metropolitanos do Partido Democrático Trabalhista – PDT.

**A EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, no uso de suas atribuições e competência que lhe confere o artigo 20 do Estatuto do PDT e, considerando:

- O artigo 17, §1º da Constituição Federal;
- O que preconiza o artigo 39, §1º e §2º da Resolução 23.465/2015 – TSE;
- O Calendário elaborado pelo PDT para a realização das Convenções Municipais;
- A necessidade de fixar critérios, emanar orientações e definir diretrizes para que a Agremiação Partidária possa realizar suas Convenções Municipais;
- O disposto nos artigos 90 e 94 do Estatuto do PDT,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os Diretórios Municipais do PDT que não demonstrarem desempenho político-eleitoral considerado satisfatório pela Executiva Nacional, não poderão realizar suas Convenções Ordinárias, onde ao final do mandato, serão substituídos por Comissão Provisória.

Parágrafo Único - A Comissão Provisória será designada pela Executiva do Órgão imediatamente superior.

Art. 2º - Para efeitos de desempenho político-eleitoral, será considerado satisfatório aquele que tenha na última eleição eleito/reeleito Prefeito ou Vice-Prefeito, ou tenha apresentado candidato a prefeito, ou atingido o número de votos para Vereador no mínimo equivalente ao quociente eleitoral no município.

Art. 3º - O Diretório que não atingiu os critérios fixados nesta Resolução fica impedido de convocar e organizar Convenção Ordinária prevista para o corrente ano, devendo, ao término do mandato, ser substituído por Comissão Provisória, consoante o disposto no Art. 1º, parágrafo único desta.

Parágrafo Único - A Comissão Provisória que não atingir os critérios fixados nesta Resolução será dissolvida e outra designada em seu lugar, com propósito de organizar o Órgão Partidário, com vistas à realização da Convenção.

Art. 4º - O Órgão Estadual não anotará na Justiça Eleitoral os Órgãos Municipais que tenham sido eleitos em Convenção convocada e organizada por Órgão que não atingiu o disposto no Art. 2º desta Resolução.

Art. 5º - Os Órgãos Partidários que infringirem as normas previstas nesta Resolução estarão sujeitos as sanções de intervenção ou dissolução, conforme assegurado no artigo 63 do Estatuto do PDT.



## PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL  
EXECUTIVA NACIONAL



Art. 6º - As Convenções serão realizadas nas datas fixadas pela Executiva Nacional (art. 20 Estatuto PDT), convocadas e presididas pelo Presidente do respectivo Diretório, ou, onde não esteja ele constituído, pelo Presidente da Comissão Executiva Provisória ou Interventora, em conformidade com o art. 17 dos Estatutos do Partido.

Art. 7º - Para efeitos de composição dos diretórios municipais, ficam estabelecidos os seguintes critérios, aí incluindo o líder da bancada na Câmara de Vereadores, respeitando o número mínimo de 11 (onze) membros e o máximo de 101 (cento e um), consoante abaixo delineado:

- |  |                 |
|--|-----------------|
| a) municípios com até 15.000 eleitores:        | até 30 membros  |
| b) municípios com 15.001 a 50.000 eleitores:   | até 50 membros  |
| c) municípios com 50.001 a 100.000 eleitores:  | até 80 membros  |
| d) municípios com 100.001 a 200.000 eleitores: | até 101 membros |

§ 1º. Nos municípios acima de 200.000 (duzentos mil) eleitores, o número de membros será fixado pela Executiva Nacional.

§ 2º. Membros suplentes terão número de 30 % (trinta por cento) ao número de membros titulares.

Art. 8º - Na composição de todos os seus órgãos dirigentes e nominatas de candidatos a cargos eletivos, o partido marcará a sua preferência pela de companheiros(as) com razoável tempo de filiação e provindos das classes pobres e dos excluídos, com o necessário preparo pessoal ou representação social, entre trabalhadores, agricultores, assalariados em geral, sindicalistas, profissionais, pequenos empresários, aposentados, jovens, negros e mulheres, devendo, na composição de tais órgãos e nominatas, atingir-se um mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres.

Art. 9º - Todo e qualquer filiado, detentor de mandato em diretório partidário, que não comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas, terá automaticamente sua exclusão do órgão colegiado pertencente.

Art. 10 - Compete à Executiva Nacional limitar o número máximo de membros a ser preenchido nos Diretórios Municipais, competindo às Comissões Executivas Estaduais, incluindo aquelas provisoriamente constituídas, propor o número de membros a serem eleitos para a composição dos Diretórios (art. 33, § 1º).

Parágrafo único - A fixação do número de membros referidos no caput, deverá se dar em até 5 (cinco) dias antes da Convenção, mediante divulgação no site do Partido, ou qualquer outro meio.

Art. 11 - As Convenções dos Diretórios Municipais, aí incluindo os Metropolitanos, compõe-se de todos os Vereadores, Parlamentares Estaduais e Federais, Senadores com domicílio no Município da circunscrição, todos os membros de Diretórios/Comissão Provisória Municipal e/ou Metropolitano, os delegados definidos pelos Diretórios Zonais ou Coordenadorias Constituídas, eleitos unicamente para este fim, e dos presidentes de movimentos partidários devidamente organizados segundo o Estatuto (art.32 Estatuto PDT).



## PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Parágrafo Único – Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, os membros do Diretório Municipal ou Metropolitano não terão direito a voto, sendo estes substituídos pelos delegados indicados pelos diretórios zonais ou coordenadorias.

Art. 12 - Para a convenção de diretório municipal ou metropolitano, os diretórios zonais ou coordenadorias constituídas, indicarão seus delegados na seguinte proporção:

- a) dois delegados de cada zonal ou coordenadoria em funcionamento, eleitos unicamente para esse fim, e, ainda
- b) a cada 500 (quinhentos) votos sufragados para legenda do PDT para a Câmara dos Deputados, os diretórios zonais ou coordenadorias indicarão um delegado para a Convenção do Diretório Municipal ou Metropolitano.

Art. 13 - Os Delegados indicados e que irão representar os Diretórios Zonais ou Coordenadorias constituídos, após a realização da Convenção do Diretório Municipal ou Metropolitano, terão seus mandatos extintos ao final da Convenção.

Art. 14 - Fixada a data para a realização da Convenção pelo Órgão competente, o que deverá se dar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, será ela convocada pelo presidente do respectivo Diretório ou Comissão Executiva Provisória, mediante publicação de edital, em pelo menos um jornal de circulação regular e afixação na sede e no site do Partido, no prazo de pelo menos 8 (oito) dias antes de sua realização.

Parágrafo Único - Nos Municípios onde não haja a publicação de periódico, o edital deverá ser fixado na sede do partido ou divulgado por meio de mídias sociais.

Art. 15 - A inscrição para registro de chapas para a composição dos respectivos diretórios, deverá se dar até as 18:00h do 5º dia anterior à realização da Convenção, perante a Comissão Executiva a que corresponder, observado o que segue:

I – As chapas formadas para a disputa nas Convenções Partidárias, deverão conter expresso consentimento por escrito dos respectivos integrantes, comprovadamente filiados ao Partido com base em listagem fornecida pela Justiça Eleitoral, vedada a participação em mais de uma chapa;

II- O registro das chapas dependerá da comprovação do apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos convencionais.

III- Imediatamente após o encerramento do prazo para inscrição de chapa, a Comissão Executiva se reunirá para o exame do pedido de registro, que será deferido se preenchidos os requisitos estatutários e os da presente Resolução.

IV- Cada chapa concorrente deverá indicar, junto com o pedido de registro, um representante para acompanhar a reunião da Comissão Executiva que julgará as inscrições.

V- Deferido o registro, a composição da chapa será afixada na secretaria da sede do Partido.

Art. 16 - As deliberações na Convenção serão sempre mediante voto direto secreto, quando houver mais de uma chapa registrada ou por aclamação, quando houver apenas uma chapa registrada (art. 18 Estatuto do PDT), admitida a declaração de voto pelo convencional, vedado o voto por procuração, limitado o máximo de dois votos por convencional (art. 15 Estatuto PDT).

Art. 17 - Encerrada a votação, será procedida a imediata apuração no mesmo recinto, proclamando-se o resultado na mesma Convenção, onde serão os eleitos empossados.

Art. 18 - Será considerada eleita, na sua integralidade, a chapa que alcançar 80% (oitenta) por cento mais um, do total de votos válidos.

§ 1º - Na hipótese de nenhuma chapa alcançar o percentual estabelecido no caput, as vagas para a composição do Diretório serão preenchidas pela proporção dos votos que cada chapa obtiver, considerados eleitos os membros da chapa pela sua ordem de inscrição.

§ 2º - As sobras aritméticas serão computadas para a chapa que tiver a maior votação.

Art. 19- Empossados os eleitos, o Presidente da Convenção, antes de encerrá-la, fixará a data em que o novo Diretório se reunirá para a escolha de sua Comissão Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética.

Art. 10 - A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as anteriores que em contrário disponham.

Brasília-DF, 21 de março de 2017.



**CARLOS LUPI**

Presidente Nacional



**MANOEL DIAS**

Secretário Nacional